



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 30/06/2026, às 13:00 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer do PROJETO DE LEI N° 23, DE 12 DE JUNHO DE 2026, para votação em SESSÃO ORDINÁRIA.

**PROJETO DE LEI N° 23, DE 12 DE JUNHO DE 2026. SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### RELATÓRIO:

PROJETO DE LEI N° 23, DE 12 DE JUNHO DE 2026, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 15/06/2026, e encaminhado o presente projeto para as Comissões Permanentes elaborarem seus respectivos pareceres, sendo recebido na DATA DE 22/06/2026, por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, e posterior apreciação e votação em SESSÃO ORDINÁRIA na data de 30/06/2026 às 13:30h.

**PROJETO DE LEI N° 23, DE 12 DE JUNHO DE 2026. SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

#### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de emenda apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de emenda, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas da Câmara Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 23, DE 12 DE JUNHO DE 2026, apresentado pelos vereadores que a subscreveram.

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do PROJETO DE LEI N° 23, DE 12 DE JUNHO







## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DE 2026, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

(X) Voto pelo PROJETO DE LEI N° 23, DE 12 DE JUNHO DE 2026

PRESIDENTE: DIEGO JOSE ANNATER

(X) Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: NIVALDO DUARTE BEBER

(X) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, Diego J. Annater, Nivaldo D. Beber

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do PROJETO DE LEI N° 23, DE 12 DE JUNHO DE 2026, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 30 de junho de 2026.



Rua Rui Barbosa, 60  
Centro | Cep 85620-000  
Salgado Filho/PR



| 46 | 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br